



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: www.dourado.sp.gov.br

## **CONTRATO Nº 10/2018** **PROCESSO LICITATÓRIO 10/2018** **CONVITE 04/2018**

### **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADO E A EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**

#### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Dourado**, inscrita com CNPJ 51.814.960/0001-26, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, Dourado/SP, CEP 13.590-000 representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIZ **ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, BRASILEIRO, portador do CPF 308.794.098-43 e do RG 40.816.798-1 SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA.

1.2. A empresa **DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita com **CNPJ 56.694.763/0002-15**, com sede a JAU, Bairro, ZONA RURAL, ROD. SP 225 KM 176 S/P CEP. 17.201-970, Adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal LUIZ DIRCEU DALPINO portador do CPF 710.976.358-72 E do RG 5.939.300-2.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar diretamente à PREFEITURA, **Serviços de engenharia especializados em restauração de pavimento ou "Tapa Buracos", em vias públicas do município, através da recuperação corretiva de pavimento asfáltico, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários**, conforme as especificações constantes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto básico/memorial descritivo em anexo que fazem parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços e execução das obras referidos na cláusula anterior, item 2.1, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 134.545,60 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em até 07 (sete) dias, conforme cronograma físico/financeiro fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, através de medições, emissão da respectiva nota fiscal e laudo de vistoria do engenheiro da Prefeitura Municipal atestando a realização das obras e serviços.

4.1.1. A Prefeitura, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**





5.1. O contrato terá seu prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio escrito.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos serviços prestados.

6.3. A PREFEITURA, através dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente uma equipe de trabalhadores que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, bem como os materiais necessários em quantidades suficientes à conclusão da obra no prazo fixado.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter equipamentos e materiais em conformidade com as normas reguladoras vigentes.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar periódica remoção de entulhos e detritos que se acumulem na extensão das ruas a serem recuperadas, mantendo os locais limpos, inclusive quando do término da empreitada.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a garantir a proteção e segurança dos operários, de acordo com as Normas Regulamentadoras 06, 08, 10 e 18.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso na execução das obras e serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso no fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de obras e serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

*[Handwritten signatures and initials]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: www.dourado.sp.gov.br

sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da PREFEITURA.

## **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

8.1.3. Paralisar os serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

### **02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

#### **02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO**

172 - 4.4.90.51 – 15.451.0013.1.008 – Obras e Instalações

Constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2018.

## **CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que está se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

## **CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições do ato convocatório e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: www.dourado.sp.gov.br

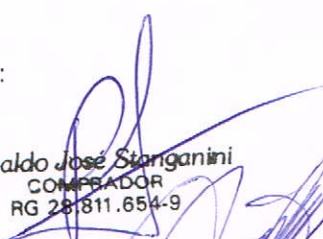
- 12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que os Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento emitam, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 12.8. A CONTRATADA deverá garantir as boas condições das obras e serviços definidos neste contrato, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo das mesmas, salvo por desgaste de uso ou utilização indevida, desde que comprovada.
- 12.9. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Urbanismo e Planejamento, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.10. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.11. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão Bonito/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.
- 12.12. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

DATA: 08 de MARÇO de 2018.

  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Dourado / SP

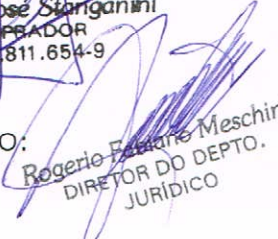
  
DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA  
CNPJ 56.694.763/0002-15  
**LUIZ DIRCEU DALPINO**  
CPF 710.976.358-72

Testemunhas:

  
Ronaldo José Stanganini  
COMPRADOR  
RG 28.811.654-9

  
**Andréia Aiello**  
RG 30.547.685-3  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

VISTO DO JURÍDICO:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO